



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituto Santa Teresa		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA), com sede no município de Lorena, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201714959		
PARECER CNE/CES Nº: 904/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA), para a oferta de cursos na modalidade a distância. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA (FATEA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (106387) Unidade SEDE - Avenida Doutor Peixoto de Castro, Nº 539 - Cruz - Lorena/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 142637), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 2;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 3;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,29;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,60.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,14.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,65.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em que pese a atribuição de conceito dois ao indicador “3.6 - PDI e política institucional para a modalidade EaD”, esta Secretaria entende ter havido equívoco quanto à menção da comissão ao fato de não ter sido evidenciada ação com cursos de forma específica, o que não parece estar em consonância com o que prevê o instrumento do INEP em vigor.

4. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária a mesma poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento EaD.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância

Processo: 201714959

Mantida: Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA)

Código da Mantida: 738

Endereço da Mantida: Avenida Doutor Peixoto de Castro, Nº 539, Bairro Cruz, Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Instituto Santa Teresa

CNPJ: 51.778.645/0001-90

Considerações do relator

Nada há a acrescentar ao processo que logrou resultado avaliativo com conceito 4 (quatro).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Teresa D'ávila (FATEA), com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente